



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

LEI Nº 1379/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de São Gonçalo do Amarante, para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DECRETA:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de São Gonçalo do Amarante será estabelecido nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 10.257,89 (dez mil e duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais ficarão vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 30 de setembro de 2016.**

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**Prefeito Municipal**



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.30.09/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- **CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1379/2016**, aos 30 dias do mês de setembro de 2016, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**